

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

LEI MUNICIPAL Nº 1.534 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1358/2013 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDREIRAS – MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15 da Lei Municipal Nº 1358/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O Regime Próprio de Previdência Social de Pedreiras administrará e será responsável pela concessão dos seguintes benefícios:

I – Quanto aos Segurados:

- a) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;
- d) Aposentadoria Voluntária Por Idade;
- e) Aposentadoria Especial de Professor.

II – Quanto aos Dependentes:

- a) Pensão por Morte.”

Art. 2º. Os incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal nº 1358/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22...

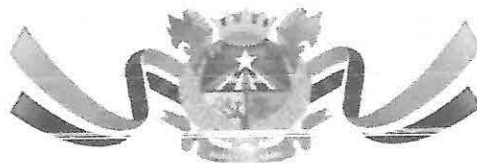
I – A alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 16% (dezesesseis por cento), incluída nesse percentual a taxa de administração.

II - A alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

III - A alíquota da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IMPP que supere o salário mínimo, nos seguintes termos:

- a) Aposentados e pensionistas com proventos acima de 1 (um) salário mínimo até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) contribuirão com alíquota de 6% (seis por cento).
- b) Aposentados e pensionistas com proventos entre R\$ 1.501,00 (hum mil e quinhentos e um reais) e 1.999,00 (hum mil e novecentos e noventa e nove reais) contribuirão com alíquota de 11% (onze por cento).
- c) Aposentados e pensionistas com proventos acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) contribuirão com alíquota de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. Uma vez constatado existência de superávit, a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio será isentada gradativamente, em períodos correspondentes a 06 (seis) meses de carência, na razão da menor alíquota para a maior, conforme escalonamento previsto no inciso III.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 3º. O art. 23 da Lei Municipal nº 1358/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O RPPS tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Ente Federativo, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2022.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal